



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1278/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui, no âmbito do Município de Taguaí/SP, a Premiação de Incentivo Educacional, destinada a reconhecer alunos, turmas, escolas, gestores e professores que se destacarem nos resultados das avaliações externas do SARESP e do SAEB, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo. 1º - Fica instituída, no Município de Taguaí/SP, a Premiação de Incentivo Educacional, destinada a reconhecer e valorizar os esforços de alunos, turmas, escolas e profissionais da educação que apresentarem os melhores resultados ou maior evolução nas avaliações externas do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

Artigo. 2º - A premiação abrangerá as seguintes categorias:

- I- Aluno Destaque (5º ano do Ensino Fundamental, 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio);
- II- Sala Destaque, para turmas que obtiverem melhor desempenho ou maior evolução;
- III- Escola Destaque, para unidade escolar da rede municipal e estadual que se sobressair nos resultados;
- IV- Gestor Educacional Destaque, para diretores ou coordenadores pedagógicos que contribuírem significativamente para os avanços educacionais;
- V- Professor Destaque, para docentes servidores do Município de Taguaí que obtiverem resultados expressivos junto a seus alunos.

Artigo. 3º - São objetivos da premiação:

- I- incentivar os estudantes e profissionais da educação a se dedicarem à melhoria contínua da aprendizagem;
- II- reconhecer o mérito individual e coletivo;

ell



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

III- estimular a cultura do esforço, da superação e da corresponsabilidade;

IV- fortalecer a integração entre o Município e o Estado na valorização da educação;

V- contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais de Taguaí.

Artigo. 4º - A premiação consistirá, exclusivamente, na entrega de Certificados de Reconhecimento, a serem expedidos pela Câmara Municipal de Taguaí, com assinatura conjunta do(a) Presidente da Câmara Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. O modelo dos certificados será padronizado e definido por ato conjunto da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo. 5º - A seleção dos premiados será realizada com base nos resultados oficiais do SARESP e do SAEB, em critérios a serem definidos em regulamento, podendo considerar tanto os desempenhos absolutos quanto os avanços alcançados.

Artigo. 6º - Não haverá qualquer ônus financeiro para o Município além da confecção dos certificados.

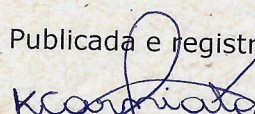
Artigo. 7º - O Poder Executivo e a Câmara Municipal poderão, em ato conjunto regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 06 de outubro de 2025


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal